

Prefeitura de Aparecida republica Portaria que trata do regime de escalonamento

A prefeitura de Aparecida republicou hoje (26/03/2021) a Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, de 14 de março de 2021, que reestabelece o regime de escalonamento para o exercício das atividades econômicas, conforme as Macrozonas definidas no Plano Diretor do Município, dia da semana para não funcionamento das atividades econômicas presentes nas macrozonas listadas e Nível de risco Epidemiológico do Município. **A partir de agora todas as atividades devem ser suspensas aos sábados durante todo o dia.** Na Portaria anterior essa suspensão se dava a partir das 13h.

O **escalonamento iniciado no dia 15 de março permanece no Cenário 3**, com matriz de risco na classificação alto (LARANJA), devendo os estabelecimentos atenderem aos critérios específicos para esta fase.

*Cenário 3 – Risco alto (LARANJA)

DIA SEMANA	MACROZONA	
Segunda-feira	Vila Brasília Buriti Sereno	Alto Paraíso Cidade Livre
Terça-feira	Vila Brasília Garavelo	Alto Paraíso Zona da Mata
Quarta-feira	Garavelo Centro	Zona da Mata Expansul
Quinta-feira	Centro Santa Luzia	Expansul Papillon
Sexta-feira	Santa Luzia Buriti Sereno	Papillon Cidade Livre

Dia da Semana entende-se pelo dia que as atividades econômicas deverão ficar fechadas nas macrozonas respectivas.

Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais não poderão realizar atividades internas, mesmo que apenas de limpeza, organização e manutenção do estabelecimento, salvo os Supermercados/Mercados e Sacolões que poderão realizar atividades internas de limpeza e manutenção do estabelecimento, organização de gôndolas e prateleiras, inclusive para verificação de produtos vencidos ou com data próxima, e recebimento de mercadorias, com, no máximo, 40% (quarenta por cento) do seu quadro de funcionário, sendo vedada a comercialização de mercadorias, ainda que nas modalidades delivery ou drive-thru

Aos sábados e domingos, o dia inteiro, todas as regiões de Aparecida de Goiânia deverão ter suas atividades comerciais suspensas, com exceção dos Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, Supermercados/ Mercados, Postos de Combustíveis, Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Panificadoras/Padarias, Farmácias/Drogarias, Serviços de Urgência e Emergência Veterinária, Pet shops (serviços de higiene e embelezamento de animais domésticos somente na modalidade “leva e traz”), Restaurantes (na modalidade “delivery”, para retirada ou drive-thru) e borracharias (apenas para

emergências). Para fins de tal excepcionalidade, será considerada atividade principal aquela desenvolvida no estabelecimento, conforme verificação in loco pela fiscalização

ATIVIDADES SUSPENSAS por tempo indeterminado:	ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS no regime de escalonamento
I - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, que envolvam aglomeração de pessoas;	I – Estabelecimentos de assistência à saúde no atendimento, clínico, hospitalar, laboratorial e de urgência e emergência odontológica;
II - Cinemas, anfiteatros, museus, bibliotecas e clubes recreativos e assemelhados;	II – Estabelecimentos que prestem serviços funerários;
III - Academias, atividades de condicionamento físico e ensino esportivo de todas as modalidades;	III - Farmácias;
IV - Reuniões em áreas comuns de condomínios, inclusive áreas de churrasqueiras, quadras poliesportivas, academias e piscinas;	IV – Óticas, apenas para venda de artigo de óptica;
V - Atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;	V - Atividades de segurança, asseio e conservação;
VI - Excursões, com finalidade turística ou não	VI - Escritórios de advocacia;
VII - Aulas presenciais em estabelecimentos públicos e privados de ensino regular, técnico, preparatórios e livre nas etapas fundamental de 2ª fase, médio e superior, ficando autorizadas apenas as atividades na modalidade remota;	VII – Restaurantes e lanchonetes localizados às margens da rodovia;
VIII – Clínicas de estética	VIII – Transportadora;
	IX – Empresas de medicamento (fabricação e distribuição);
	X - Delegatários de serviços públicos;
	XI – Bancos e Agências lotéricas;
	XII - Órgãos públicos e obras públicas e de interesse público;
	XIII - Postos de combustíveis;
	XIV - Empresas situadas nos polos industriais do município que realizem o transporte de seus funcionários, condicionada à apresentação semanal à Secretaria Municipal de Saúde dos índices de contaminação no estabelecimento, bem como comprovação prévia junto à Secretaria da Fazenda, até o dia 17/03/2021, por meio contrato com prestador de serviço de transporte, da realização do transporte de seus colaboradores;
	XV - Atividades presenciais em estabelecimentos públicos e privados de ensino regular nas etapas infantil e fundamental de 1ª fase
	XVI – Hotéis e hospedagens, exceto motéis, respeitando as recomendações previstas na Portaria nº 028/2020-GAB/SMS;
	XVII – Partidas de competições profissionais de futebol, desde que sejam cumpridas todas as normas da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Goiana de Futebol (FGF), sem a presença do público.

Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais dentro de Shoppings Centers, no limite de 30% da capacidade, respeitado o regime de escalonamento previsto por esta Portaria.

Ficam autorizadas as atividades em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados, ficando permitida a realização de missas, cultos e reuniões similares.

Fica autorizado o exercício da atividade de comércio de gêneros alimentícios, inclusive hortifrutigranjeiros, de domingo a sábado, em feiras livres em Aparecida de Goiânia, desde que respeitados os critérios específicos.

O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração administrativa e acarretará a interdição cautelar do estabelecimento. No caso de reincidência, além das penalidades anteriores, o infrator estará sujeito a multas e até cassação das licenças municipais

Elaborado por:

Lenner Rocha – Assessoria Legislativa COTEC/FIEG